



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1725

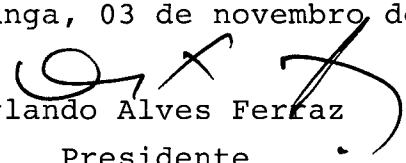
PROJETO DE LEI Nº 60/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilida Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FÉ (AMAVISAFÉ), com sede na Rua 10, nº 1.456, Vila Santa Fé, neste município, com CGC/MF nº 55.339.642/0001-01, e, estatuto devidamente registrado sob nº 390, Livro A, Fls. 171 vº, em 16 de Outubro de 1987, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de novembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

PROJETO DE LEI

Nº 60187

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FÉ (AMAVI SAFE), com sede na Rua 10, nº 1.456, Vila Santa Fé, neste município, com CGC/MF nº 55.339.642/0001-01, e, estatuto devidamente registrado sob nº 390, Livro A, Fls.171 vº, em 16 de Outubro de 1987, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Outubro de 1987.

Edson Sidney Viçk

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de Novembro de 1987

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de Novembro de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de Novembro de 1987

Presidente

Reg. sob n. 390
16 / 10 / 87

CAIXA N.º

19 87

03
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA, Est. SP
Carlos Alberto Maysur Ribeiro
Escrivão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tel.: 61-1164

BEL. NELSON RIBEIRO
ESCRIVÃO

BEL. LUIZ RIBEIRO
OFICIAL MAIOR

BEL. ANTONIO C. R. BRAGA
DIRCE CAPODIFOGGIO ZANICHELLI
MARIA SANTA DA SILVA MELLO
CARLOS A. M. RIBEIRO
MARIA E. C. PAVAN
NELSON RIBEIRO JUNIOR
ESCREVENTES

AUTOS DE E S I A I U I O

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FÉ (AMAVISAFÉ).

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 1987, nesta cidade e comarca de Pirassununga, do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, autuo o estatuto e demais documentos que se segue, do que, para constar, faço esta autuação.
Eu _____, subscrevi.

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA.

04
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Pirassununga, Est. SP
Escritório / Mansur Ribeiro

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FÉ (AMAVISAFÉ), neste ato representada por seu Presidente infra-assinado, pelo presente, vêm mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar-lhe o Pedido de Registro e Arquivamento neste Cartório do Estatuto Social da Associação, juntando os seguintes documentos: a) Publicação no D.O.E. do Estrato do Estatuto em 31.01.87; b) Cópia fiel da Ata de Fundação; c) Relação dos Sócios Fundadores. d) Estatuto da AMAVISAFÉ..

Nestes Termos

P. Deferimento

Pirassununga, 09 de Outubro de 1987.

Adelino Saldan

ADELINO SALDAN
PRESIDENTE

Supra de Adelino Saldan

Pirassununga 13 Outubro 87
Cart. 13

05
 A
 LEGALIZAÇÃO DE TERRELOS E IMÓVEIS E ANEXOS
 Prefeitura Municipal de Pirassununga, Est. SP
 Carlos Alberto Mansur Ribeiro
 Escrivão

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FE - AMAVISAFÉ.

- Pedro Gaspar - aposentado - RG nº 990.228/SP, bras.-V.S.Fê.
 Manoel Fernandes - aposentado RG nº 7.903.329-SP,bras- V.S.Fê
 Dejanira Salomêa Batista dos Santos - doméstica - RG nº 05.646.209-6 - RJ. ,bras.- V.S.Fê.
 Maria Aparecida de Miranda Vansan - doméstica - RG 16.421.668-SPbras. V.S.Fê.
 Joaquim Manoel Vansan - escriturário - RG nº 6.168.386 - SP,bras.V.S.Fê
 Aparecido de Souza Pereira - Assistente - RG nº 14.584.595 -sp,bras. V.S.Fê
 Maria Helena P. Jacovino - Doméstica - RG nº 7.229.209 -SP,bras.V.S.Fê
 Argeo Ribeiro de Araújo - comerciante - RG. 8.344.198- SP,bras. V.S.Fê
 Isabel Pereira Dutra - comerciante - RG. 20.609.689 -SP,bras-V.S.Fê
 Antonio M. Da Cruz Albino - Vendedor - RG. 375.054 - AFA,bras.V.S.Fê
 Jorge Albino - mensageiro - RG 130.550 - AFA, bras. V.S.Fê
 Sonia Ap. Rossi Pinheiro - Doméstica - RG 10.630.275 -SP, bras.-V.S.Fê
 Vicente de Paula Pinheiro - pedreiro - RG 4.212.093-MG-bras.,V.S.Fê
 Maria das Dores Souza - domērstica - RG 13.279.092 -SP,, bras.V.S.Fê
 João Gilberto dos Santos - aposentado - RG 01.3737082-6 -RJ-bras.V.S.Fê
 Penha Nair Camargo da Silva Dolar - doméstica -RG 5033890- RJ,bras. V.S.Fê
 Gilberto Gambaborte - comerciante - RG 5.547.809 -SP,bras.V.S.Fê
 Eudox Conti Gambagorte - comerciante - RG 4.482.251 -SP,bras.V.S.Fê
 José Heleno de Souza - operário - RG 14.583.208 -SP,bras., V.S.Fê
 Maria Aparecida Paes Lourenço - doméstica - RG 10.944.499,bras.V.S.Fê
 José Mariano Lourenço - aposentado - RG 10.944.499 - SP,Bras.V.S.Fê
 Adelino Salsan - aposentado - RG. 11.707.430 -SP,bras. V.S.Fê
 Laerte Rocco - aposentado - RG 2.601.762 - SP -bras., V.S.Fê
 Reinaldo Faustino de Souza - pedreiro - RG 17.941.964.SP.,bras.V.S.Fê
 Pedro Bargelli - O.Serv. Diversos - RG 15.129.736-SP,bras. V.S.Fê
 Ivone A. Rocco - doméstica - RG nº 4.932.841 -SP- bras., V.S.Fê
 Maria Aparecida Bottene - doméstica - RG 01137082-7 -RJ-bras., V.S.Fê
 José Nilson - escriturário - RG- 18.073.538-Bras. , V.S.Fê
 Irene Bovo Pereira - doméstica - RG 21.409.268 -SP -Bras., V.S.Fê
 Eufrosina Posela Alves - Sery. Gerais - CIC .715.446.158.-68,bras. V.S.Fê
 José Alexandre Alves - comerciante - RG 18.742.777 -SP,bras: V.S.Fê
 Edson Sidney Vick - radialista - RG 7.547.513 -SP - Joaquim P. Araújo,
 José Antonio Antochio - administrador - RG nº 12.109.429/SP bras.V.S.Fê
 Antonio Benedito Bruno
 1º Secretario
 Adelino Saldan
 Presidente

CÓPIA FIEL DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS
DA VILA SANTA FÉ - AMAVISAFE.

06
SECRETARIA DE IMÓVEIS E ANEXOS
CARRAVAS, CO. PIRASSUNUNGA, Est. SP
Carlos Alberto Ribeiro
Escrevente

Aos 14 (catorze) dias do mes de junho de 1986, realizou-se uma reunião de moradores da Vila Santa Fé, Pirassununga, Estado de São Paulo, com o objetivo de fundar a Associação de Moradores e Amigos da Vila Santa Fé. Depois das explanações iniciais e explicando o objetivo da Associação de Moradores e Amigos da Vila Santa Fé, foi apresentada a Chapa União integrada pelos seguintes moradores do bairro: Presidente: Adelino Saldan; Vice-Presidente: Laerte Rocco; 1º Secretário: Antonio Benedito Bruno; 2º Secretário: José Antonio Antochio; 1º Tesoureiro: Pedro Gaspar; 2º Tesoureiro: Vicente de Paula Pinheiro; Diretor Social: Reinaldo Faustino de Souza; Vice-Diretor Social: Pedro Barbelli, a qual foi eleita por aclamação dos presentes para dirigir a Associação de Moradores e Amigos da Vila Santa Fé até 31 de dezembro de 1986, quando marcará a data da diretoria e conselhos que dirigirão os destinos da referida Associação com mandato válido por 02 (dois) anos a partir da data da nova diretoria, ficou ainda decidido que a Associação de Moradores e Amigos da Vila Santa Fé terá como sede provisória a residência do 1º Tesoureiro, senhor Pedro Gaspar à Rua 10 nº 1456, Vila Santa Fé, Pirassununga-SP. Foi apresentado ainda nesta reunião o Estatuto da Associação de Moradores e Amigos da Vila Santa Fé, que depois de lido em alto e bom som por este secretário foi aprovado pelos presentes, ficando ainda estabelecido que após a Ata desta reunião o mesmo deverá ser inserido neste livro de atas. Consultado os presentes para se manifestarem e ninguém querendo usar da palavra, foi encerrada esta reunião, convidando os presentes para assinarem esta ata.

a) Antonio Benedito Bruno a) Adelino Saldan a) Laerte Rocco a) Reinaldo Faustino de Souza a) Maria das Dores de Souza a) Pedro Barbelli a) Pedro Doque a) Ivone A. Rocco a) Cezira Gaspar a) José Heleno de Souza a) Maria Ap. Bottene a) Pedro Gaspar a) Manoel Fernandes a) Djanira Salomêa Batista dos Santos a) Maria Cristina da Silva Ferreira a) João Gilberto dos Santos a) José M. Lourenço a) Adonias Paes Lourenço a) Gilberto Gambagorte a) Maria Aparecida Miranda Salsan a) Joaquim Manoel Vansan a) José Nilson a) Aparecido de Souza Pereira a) Irene Bovo Pereira a) Eufrosina Posela Alves a) Ana Clides a) José Alexandre Alves a) Maria Helena P. Iacovino a) José Antonio Antochio a) Divina Ap. Antochio a) Argeo Ribeiro de Araujo a) Izabel Pereira Dutra a) Antonio M. da Cruz Albino a) Cresilda Adoelo a) Alécio Adoelo a) Jorge Albino a) Sonia Ap. Rosa Pinheiro a) Aparecido Batista. a) Edson Sidney Vick.

~~Antonio Benedito Bruno~~

1º Secretario

Adelino Saldan

Adelino Saldan

Presidente

07
5
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FÉ - AMAVISAFÉ - AMAVISAFÉ
FUNDADA EM 14 DE JUNHO DE 1986.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E EMPRESAS
Comarca de Pirassununga, Est. SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrivente

CAPÍTULO I
DA SEDE, FINALIDADE, DOMICÍLIO E DURAÇÃO

ART. 1º - Sob a denominação de Associação de Moradores e Amigos da Vila Santa Fé - AMAVISAFÉ - fica instituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos da lei em vigor.

ART. 2º - A AMAVISAFÉ terá sua sede situada à Rua 10, nº 1456 - Vila Santa Fé - / Pirassununga - SP, e o foro para ajuizamento de qualquer ação relativa a AMAVISAFÉ o da cidade de Pirassununga.

ART. 3º - A AMAVISAFÉ é uma associação de caráter social cuja primordial tarefa é zelar pelo bem estar da comunidade, sob todos os aspectos, promovendo a união entre os moradores e, visando o seu bem estar social. Para concretizar esse objetivo procurará também estimular a união entre os bairros participando dos movimentos federativos e apoiando outros movimentos que lutam por melhores condições de vida.

ART. 4º - A AMAVISAFÉ não se limitará à ação reivindicatória, mas buscará promover entre seus associados um maior relacionamento e promoção social, promovendo encontros, cursos, palestras, atividades esportivas e culturais.

ART. 5º - A SOCIEDADE é apatidária, mas proclama e prestigia o regime democrático, e os poderes públicos legalmente constituídos.

ART. 6º - O prazo de duração da Associação será indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - AMAVISAFÉ será formada por um número ilimitado de sócios, seja morador / proprietário de imóveis no bairro e a categoria de sócios beneméritos. Sócios beneméritos constituem a sociedade e a manterão.

ART. 8º - Serão considerados associados todos aqueles maiores de 18 anos que estejam de acordo com o presente estatuto.

ART. 9º - A associação se comporá dos seguintes associados:

- a) fundadores
- b) contribuintes
- c) sócios beneméritos

a) FUNDADORES - são as pessoas que participam da fundação da sociedade / e os que se inscreverem como sócio até 30 dias após a constituição da sociedade.

b) CONTRIBUINTES - serão os sócios contribuintes todos aqueles que contribuem mensalmente com a importância de (\$ 30,00, quantia esta sempre alterada / pela ASSEMBLÉIA GERAL, quando necessário.

c) BENEMÉRITOS - são considerados sócios beneméritos aqueles que contribuem de alguma forma para o engrandecimento da associação e para o bem estar dos / moradores do bairro.

- o título de sócio benemérito confere ao seu titular todos os direitos e deveres dos associados que trata o artigo 10º.

08

- o título de sócio benemérito será conferido em assembléia ordinária por maioria absoluta, mediante proposta fundamentada da diretoria ou de sócios, desde que o número superior a 1/3 dos associados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados de que trata o artigo 3º do capítulo anterior seguintes:

- a) todos e quaisquer benefícios materiais que sejam ou venha a ser propiciados pela sociedade;
- b) elegerem ou serem eleitos para quaisquer dos cargos diretivos da sociedade, desde que estejam quites com a tesouraria;
- c) desfrutar de um modo geral de todos os direitos estatutários;
- d) examinar a qualquer tempo os livros, arquivos e escrita da sociedade;
- e) tomar parte nas assembléias e nelas discutir e votar o que for de interesse geral em benefício da melhoria do bairro;
- f) participar de todas as atividades culturais, esportivas e de lazer promovidas pela AMAVISAFÉ;

Art. 11º - São deveres de todos associados, em geral, o seguinte:

- a) zelar pelo bom nome e pelo desenvolvimento da sociedade;
- b) divulgar ao máximo que lhes seja possível a sociedade;
- c) encaminhar na medida do possível novos associados a sociedade;
- d) acatar as decisões tomadas em Assembléia e se empenhar na condução das campanhas e atividades aprovadas pela mesma.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 12º - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

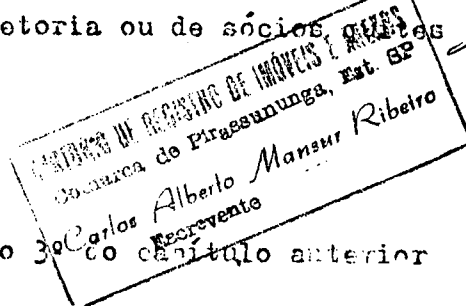
- 1º - Diretor Presidente
- 2º - Diretor Vice-Presidente
- 3º - 1º Diretor Secretário
- 4º - 2º Diretor Secretário
- 5º - 1º Diretor Tesoureiro
- 6º - 2º Diretor Tesoureiro
- 7º - Diretor Social
- 8º - Vice Diretor Social

Art. 13º - Os atos dos membros da Diretoria só poderão ser apreciados e julgados em Assembléia Geral.

Art. 14º - Havendo renúncia ou morte de qualquer dos membros da diretoria caberá a substituição em Assembléia Geral.

Art. 15º - Compete à diretoria:

- procurar encaminhar a quem de direito por todos os meios legais, ao seu alcance, os problemas de interesse dos associados e da localidade;
- convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões das Assembléias;
- formar comissões de moradores e junto com estas representar a associação nos atos oficiais a que for convidada em juízo ou fora dele;



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Pirassununga, Est. SP

03-
09
A

- providenciar para que a tesouraria prepare todos os balanços, prestações mensais e anuais para prestação de conta à Diretoria, ao Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais, apresentando os comprovantes de despesas relativas as contas;
- preparar o relatório anual sobre as atividades de Associação;
- autorizar despesas dentro das normas legais do presente estatuto;
- reunir-se mensalmente para resolver as questões que lhe compete;
- todas as propostas de qualquer um dos membros da diretoria devem ser debatidas em reunião da diretoria antes de serem lançadas aos sócios.

15º - Ao Diretor-Presidente compete-:

- representar a sociedade, interna ou externamente, judicial ou extrajudicialmente;
- Convocar e presidir às Assembléias Gerais dos associados;
- Assinar com o 1º tesoureiro, os cheques ou outros documentos legais que representam de qualquer forma patrimônio da sociedade;
- assinar com o 1º tesoureiro e secretário todas as atas e correspondências;

16º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas atribuições;
- b) tratar de todos os assuntos relacionados com a Associação colaborando com o Diretor-Presidente.

17º - Ao 1º Secretário compete:

- a) secretariar a Associação interna e externamente;
- b) substituir o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos legais ou a pedido do mesmo;
- c) desincumbir-se de outros encargos que lhes tenham sido atribuídos pelo Diretor ou pelas Assembléias, não especificadas neste artigo;
- d) assinar com o Diretor-Presidente ou o Vice, toda a correspondência expedida;
- e) secretariar as Assembléias da Associação e levar nos livros próprios as atas dos trabalhos realizados;
- f) ter sob sua guarda o livro de presença e os livros de atas;
- g) providenciar a relação dos associados com a respectiva posição de pagamento, até 48 horas antes de cada Assembléia;
- h) ter sob sua guarda todos os bens e documentos de secretaria, conservando-os em bom estado e em ordem;
- i) dirigir todo o expediente da secretaria.

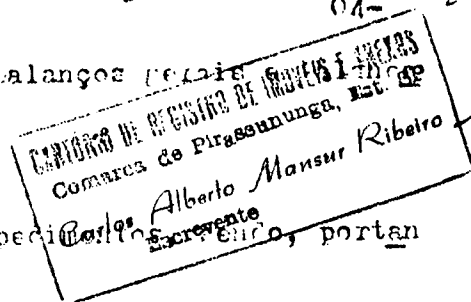
18º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário nos seus eventuais impedimentos, sendo, portanto, as suas obrigações as mesmas;
- b) colaborar com o 1º Secretário, sempre que solicitado, dividindo com o mesmo suas responsabilidades.

19º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) organizar, dirigir os serviços de tesouraria da sociedade;
- b) guardar e zelar todos os valores e documentos de um modo geral, que constituam ou venham constituir o patrimônio material da sociedade;
- c) assinar, juntamente com o Diretor, cheques e outros documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Associação;

d) responder pela contabilidade social, apresentar balanços mensais e contas mensais de caixa.



20º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- substituir o 1º Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos, as suas obrigações as mesmas;
- colaborar com o 1º Tesoureiro, sempre que solicitado, dividindo com o mesmo suas responsabilidades.

21º - Ao Diretor Social compete:

- promover e planejar atividades culturais, artísticas e recreativas;
- representar e recepcionar em ocasiões festivas a sociedade interna ou externamente;
- zelar pelo que venha representar ou que represente o patrimônio da sociedade;
- promover obtenção de recurso para a sociedade.

22º - Ao Vice-Diretor Social, compete:

- substituir o Diretor Social nos seus eventuais impedimentos, sendo, portanto, as suas obrigações as mesmas;
- colaborar com o Diretor Social, sempre que solicitado, dividindo com o mesmo suas responsabilidades.

23º - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 anos a contar da data da posse, podendo ser reeleita uma vez por igual período.

24º - A AMAVISAPÉ terá ainda um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, cabendo-lhes para aprovação da parte contábil:

- emitir parecer mensal sobre as contas da diretoria;
- emitir parecer conclusivo anual acerca das atividades econômicas e financeiras da diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

25º - A Assembléia, órgão máximo da Associação, será constituída de todos os associados, na plenitude de seus direitos estatutários, inclusive, diretores e membros do Conselho Fiscal.

26º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá para:

- eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, de dois em dois anos;
- posse e investidura da diretoria eleita;
- apreciação da prestação de contas e desempenho da diretoria anualmente;
- congratamento dos associados na data da fundação da Associação;
- estudo, reforma e aprovação dos estatutos;
- escolha dos elementos que farão parte da comissão eleitoral e prestação de contas 60 dias antes das eleições;
- deliberação sobre os casos omissos do estatuto.

27º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quando:

- realizada por solicitação de 20% do quadro de associados ou cinco por cento de seus direitos estatutários;

9
D S
05-11
A

- b) pelo Conselho Fiscal quando apontadas irregularidades nas contas, caso a diretoria no prazo máximo de 30 dias, não tiver tomado as providências cabíveis;
- c) pela maioria da diretoria, quando necessário;
- d) pelo Presidente.

EMPRESA DE REGISTRO DE IMOVEIS E AVULSOS
Comarca de Pirassununga, Est. SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escritor de Edificais

- 28º - A Convocação para as Assembléias Gerais far-se-á através de editais afixados na sede da Associação, bem como nos pontos de ônibus, comércio, orelhões e outros pontos de encontro da comunidade
- 29º - Em primeira Convocação as Assembléias só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 60% dos associados, em segunda com 40% dos sócios e em última convocação, com qualquer número de associados.
- 30º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou seu substituto eventual.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

- 31º - Serão elegíveis os sócios inscritos há mais de um ano e membros da diretoria desincompatibilizados de seus cargos, 90 dias antes das eleições; devendo ser indicada uma junta provisória em Assembléia Geral se a diretoria toda quiser se reeleger.
- 32º - Serão eleitores os sócios e membros de suas famílias, desde que maior de dezoito anos e em dia com suas contribuições.
- 33º - A reeleição só poderá ocorrer uma vez.
- 34º - As eleições da diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas / simultaneamente.
- 35º - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á juntamente com a da diretoria.
- 36º - Não poderão se candidatar os associados que tenham tido qualquer atuação no processo eleitoral.
- 37º - Diretrizes orientadoras do sistema eleitoral:
 - a) considerar legal o processo eleitoral, quando houver participação de 2/3 dos eleitores às eleições, conforme relação previamente elaborada;
 - b) as chapas concorrentes serão registradas, no mínimo, 30 dias antes das eleições;
 - c) em se tratando de chapa única, considerar eleita quando contar com os votos de 50% mais um dos votantes;
 - d) havendo mais de uma chapa, cada qual será distinguida por determinada cor ou seguindo ordem numérica, de acordo com a inscrição, e considerará-se eleita a chapa que atingir a maioria simples;
 - e) a mesma mesa que dirigir os trabalhos de eleição, dará início a apuração, após o encerramento do processo de votação;
 - f) o Presidente da mesa, juntamente com o secretário e os Fiscais das chapas, informarão o resultado da eleição, logo após a contagem dos votos;

CARTEIRA DE REGISTRO DE IMPRETO E ADELDO
Comarca de Firazzenunga, Est. BP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrivente

g) em caso de dúvida quanto a legitimidade dos atos do processo eleitoral, caberá recurso, num prazo de 48 horas, à mesa que dirigiu os trabalhos.

10
12
8

38º - A posse deverá ser dada dentro de 20 dias após o pleito, desde que não exista impedimento, nos termos do estabelecido na letra "g" do artigo 37º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 39º - A primeira Diretoria da AMAVICAFÉ será eleita por aclamação, com mandato de seis meses a iniciar-se na data da assinatura e aprovação deste Estatuto, e os seguintes com mandato de dois anos.
- 40º - O exercício social deverá coincidir com o ano civil.
- 41º - Em caso de dissolução da sociedade, será convocada uma Assembléia Geral, a qual dará destino ao seu patrimônio se houver.

Edmilson Alderson

VERE EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CGC do ME sob nº 56.663.793/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES S/A - CGC do ME nº 56.663.636/0001-78

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES S/A - CGC do ME nº 56.663.636/0001-78

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES S/A - CGC do ME nº 56.663.636/0001-78

VERE EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - CGC do ME nº 56.663.793/0001-00

CG ESTARCIA DE TECIDOS LTDA (6 Reg. RJ) - Cts. soc. de 25.000,00

REPRESENTAÇÕES ITAPENA S/C LTDA - For. 126 de 01.12.86

Handwritten marks and stamps: '13' and '8'.

Small text at the bottom right corner.

C.R. A. Pirassununga - 13.630 - SP	
Ato — R/390	
Ao Serventuario	155,27
Ao Estado	41,92
Ao IPESP	31,05
Outros	— — — —
TOTAL	Cz\$ 228,24-
RE. IBO	
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR GUIA	

Registro de Títulos e Documentos
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Dr. Nelson Ribeiro
 OFICIAL

Dr. Luiz Ribeiro
 OFICIAL MAIOR

PROTOCOLO N.º 6715 fls. 111vº-

APRESENTADO, em 16 de 10 de 1987-

REGISTRO N.º 390 fls. 171vº livro A-

Pirassununga, 16 de outubro de 1987-

[Signature]
 OFICIAL

COMARCA DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
 Comarca de Pirassununga, Est. SP

Carlos Alberto Mansur Ribeiro
 Escrevente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.
 RUA DA MODA, 1921 - SAO PAULO - SP

CENTRICO que a presente copia é
 reprodução fiel inscrita no "Diário
 Oficial" com o nº 19.550
 de 13.04.77, de que dou fé.

-6MAR1987-

[Signature]
 IMESP - PEDRO LEITE DE CARVALHO
 SP Enc. de Selos de Filigrana



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

14
B

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE CGC. AO PREENCHER ESTA FICHA
- PREENCHA A MÁQUINA EM TRÊS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

ETIQUETA PROTOCOLO DO CGC

55 339 642/0001-01

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC	N.º BÁSICO		N.º SUPLENTE		CONTINÚE	
			0 0 0 1				
06 NATUREZA JURÍDICA				ASSINALAR COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
MEMBRIA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)				00 6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO				01 4			
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA				02 2			
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA				03 0			
SOC COMANDITA SIMPLES				04 9			
SOC EM COMANDITA POR AÇÕES				05 7			
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS				06 5			
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO				07 3			
SOC COOPERATIVA				08 1			
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR				09 0			
EMPRESA PÚBLICA				10 3			
SOC DE ECONOMIA MISTA				11 1			
SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)				12 0			
SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)				13 8			
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)				14 6			
FUNDAÇÃO				15 4			
ASSOCIAÇÃO				X 16 2			
ALTADEQUADA				17 0			
ÓRGÃO PÚBLICO				18 9			

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 ASSINALAR COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)				X 00 9			
EXPORTAÇÃO				01 7			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				02 5			
IMPORTAÇÃO				03 3			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				X 04 1			
IPI				05 0			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS				06 8			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)				07 6			
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS				08 4			
ENERGIA ELÉTRICA				09 2			
MINERAIS				10 6			
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA				11 4			
ICM				12 2			
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA				13 0			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				14 9			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO

8 0 2 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FÉ

14 NOME DE FANTASIA

AMAVISAFE

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.)

R

16 NOME DO LOGRADOURO

10

17 NÚMERO

1456

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO

VILA SANTA FÉ

20 CEP

13630

21 SIGLA DA UF

SP

22 MUNICÍPIO

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

6887

24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF

715624358

26 NOME

ADELINO SOLDON

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

8107178701

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

A.R.F. - PIRASSUNINGA

Carlos Alberto Polssi

SERPRO - Matr. 0.874.109-6

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

28 DATA DE RECEPÇÃO

27/10/87

29 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

08.14.109-6

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Adelino Soldon



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



15
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 60/87, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FÉ (AMAVISAFÉ), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1987.-

José Carlos Macini

Presidente

Orlando Pion

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO


- LEI Nº 1.823/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SANTA FÉ (AMAVISAFÉ), com sede na rua 10, nº 1.456, Vila Santa Fé, neste município, com CGC/MF nº 55.339.642/0001-01, e estatuto devidamente registrado sob nº 390, Livro A, Fls. 171 vº., em 16 de outubro de 1.987, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-